



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR)

Data da reunião: 10/06/2025

Presidente: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria
1	REQ 16/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do RQS 14/2025, com o objetivo de debater as potencialidades e as possibilidades da exploração econômica dos recursos naturais com ocorrência na Plataforma Continental do Brasil que teve a sua ampliação recentemente reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU), seja incluído o seguinte convidado: representante da Federação Única dos Petroleiros. Autoria: Senador Beto Faro
2	REQ 18/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, art. 104-A e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em São Luís - MA, com o objetivo de debater os impactos e as repercussões da exploração de gás e petróleo na Margem Equatorial brasileira, com ênfase no Estado do Maranhão. Autoria: Senadora Eliziane Gama
3	REQ 19/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 90, inciso XIII, e art. 142 do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de diligência externa em Florianópolis - SC, com o objetivo debater os instrumentos federais para viabilizar PPPs no setor de saneamento. Autoria: Senador Jorge Seif

Item	Identificação da matéria
4	REQ 20/2025 - CDR Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de discutir o panorama geral da atuação do governo brasileiro no fomento aos projetos estratégicos de mineração no país. Autoria: Senadora Professora Dorinha Seabra

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
5	PL 3113/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Arborização Urbana, cria o Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana, e dá outras providências. Autoria: Senador Efraim Filho [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta.	O projeto cria a Política Nacional de Arborização Urbana (PNAU) e estabelece que ela se aplicará a todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, envolvidas direta ou indiretamente na gestão e implementação da arborização urbana. A política terá como base princípios como o desenvolvimento sustentável, a adaptação às mudanças climáticas, a equidade, a cooperação federativa e a participação comunitária. Define também conceitos técnicos essenciais para a política, como cobertura arbórea, corredores ecológicos, espaços de plantio, imunidade de corte e soluções baseadas na natureza. A PNAU será desenvolvida de forma cooperada entre União, Estados, DF, municípios e particulares, e serão respeitados princípios como a não regressividade e a solidariedade regional. Cidadãos e governos terão responsabilidades compartilhadas, devendo proteger a fauna associada à arborização, promover a educação ambiental, incentivar pesquisas e garantir a participação social na elaboração dos planos. O projeto lista objetivos para a política, como promover a biodiversidade, mitigar os efeitos das mudanças climáticas, proteger árvores notáveis, profissionalizar o setor, incentivar técnicas de baixo impacto e garantir o direito das árvores a espaço adequado de crescimento. Propõe-se o uso de instrumentos como planos nacionais, estaduais e municipais de arborização, licenciamento ambiental, incentivos fiscais, PPPs, acordos de cooperação técnica, sistemas de informação e programas de adoção de árvores. Os planos terão duração indeterminada, com horizonte de 20 anos e revisão a cada cinco. Os municípios com mais de 20 mil habitantes e o DF devem obrigatoriamente elaborar seus próprios planos de arborização, sendo esse um requisito para acesso a recursos públicos. Tais planos devem prever diagnóstico, metas, programas de manejo, normas técnicas e mecanismos de capacitação. O texto determina que toda remoção de árvore urbana, seja em espaço público ou privado, deve ser previamente autorizada por órgão competente, com medidas compensatórias proporcionais ao impacto ambiental causado. Obriga o plantio de árvores em novos loteamentos e construções, conforme critérios técnicos, e impõe diretrizes para minimizar os impactos da urbanização sobre o meio ambiente. O projeto confere ao Ministério do Meio Ambiente e aos órgãos ambientais estaduais e municipais a responsabilidade pela execução da política, e propõe

Data da reunião: 10/06/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				a criação do Comitê Gestor da PNAU, que coordenará diretrizes, revisará planos e manterá o Observatório Nacional da Arborização Urbana. Determina também a criação e manutenção do Sistema Nacional de Informações sobre Arborização Urbana (SISNAU), com colaboração dos entes federados. O PL estabelece obrigações à sociedade e ao poder público na proteção das árvores urbanas, define responsabilidade civil por danos causados a essas árvores e prevê penalidades para ações como poda irregular, envenenamento, corte não autorizado ou furto de mudas. Para isso, altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998), incluindo novos tipos penais específicos para a arborização urbana, com penas de detenção e multa. Por fim, o projeto modifica a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei 6.766/1979) para incluir a exigência de áreas verdes e arborização nos novos parcelamentos. A relatora se manifesta pela aprovação do projeto, apresentando uma emenda, destinada a suprimir os arts. 40, 41 e 43 do texto, que introduzem novos tipos penais e alterações na Lei dos Crimes Ambientais, pois o emprego do direito penal seria inadequado como instrumento de implementação da lei. 1. Em 25/03/2025, foi lido o relatório e concedida vista ao Senador Rogerio Marinho; 2. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 13/05/2025, sendo retirada de pauta a pedido do autor; 3. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania - CCJ, seguindo posteriormente à Comissão de Meio Ambiente - CMA, em decisão terminativa.
6	PL 2117/2023 Ementa: Altera a Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senador Cid Gomes	Pelo reconhecimento da prejudicialidade do PL nº 2117, de 2023, e pelo encaminhamento da proposição para as providências do art. 334 do Regimento Interno do Senado Federal.	O projeto prevê a alteração da Lei 6.088/1974 para incluir a bacia hidrográfica do rio Poti na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf). O relator propõe a declaração de prejudicialidade da proposição, tendo em vista que o dispositivo a ser modificado foi objeto de alteração pela Lei 14.053/2020, passando a prever que todas as bacias hidrográficas e litorâneas do Piauí e do Ceará estão incluídas na área de atuação da Codevasf, o que torna desnecessária a inclusão expressa da bacia hidrográfica do Rio Poti. 1. A matéria constou nas pautas das reuniões deliberativas dos dias 25/03/2025 e 13/05/2025, sendo adiada. 2. Após deliberação na CDR, a matéria será apreciada pelo Plenário do Senado Federal.
7	PL 2592/2023 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para estabelecer que 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos relativos a	Senador Efraim Filho	Pela aprovação com 1 (uma) emenda que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 01-CDR, de autoria do Senador Mecias de Jesus.	O projeto altera a Lei 7.827/1989, que institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste (FCO), para estabelecer que 25% dos recursos relativos a operações de crédito dos referidos fundos constitucionais serão direcionados a pequenas e microempresas. O projeto também determina que, ao final de cada trimestre-calendário, o montante de recursos não utilizado por pequenas e

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	operações de crédito dos fundos constitucionais do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste serão direcionados a pequenas e microempresas. Autoria: Senador Jayme Campos [tramitação] Não Terminativo			microempresas, exclusivamente por motivos de carência de demanda por parte dos tomadores, poderá ser acrescido ao montante disponível para os demais potenciais tomadores de empréstimos. A futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação. A Emenda nº 1-CDR objetiva ampliar o escopo do PL a Microempreendedores Individuais (MEI). O relator propõe a rejeição da Emenda nº 1-CDR, dadas as particularidades dos Fundos Constitucionais e as limitações intrínsecas dos microempreendedores individuais, e a aprovação do projeto, com emenda que apresenta, para que os efeitos financeiros da lei somente se iniciem no exercício financeiro subsequente ao da sua entrada em vigor, o que conferirá tempo para ajustes nos orçamentos dos fundos. 1. A matéria constou na pauta da reunião deliberativa do dia 13/05/2025, sendo adiada; 2. Após deliberação da CDR, a matéria vai à Comissão de Assuntos Sociais - CAS, em decisão terminativa.
8	PL 2093/2021 Ementa: Cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação.	O projeto cria a Rota Turística Imperial Caminho dos Príncipes, no Estado de Santa, com indicação dos municípios que a comporão. O eixo central da Rota abrangerá o trajeto das rodovias BR-101 e BR-280. Os atrativos turísticos consubstanciados na Rota receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo. 1. A votação será nominal; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
9	PL 2154/2022 Ementa: Cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Terminativo	Senador Jorge Seif	Pela aprovação.	O PL 2154/2022 cria a Rota Turística Costa Azul, no Estado de Santa Catarina, nos municípios de Barra Velha, Balneário Piçarras, Penha e Navegantes, que compõem uma faixa litorânea contínua no litoral norte do Estado. A Rota se destina aos segmentos de turismo de praia, de esportes náuticos, cultural, histórico, religioso, gastronômico e de natureza. O objetivo da criação da rota é o de estimular o desenvolvimento das atividades turísticas nos municípios indicados. O projeto trata do apoio dos programas oficiais de fomento ao turismo para a estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da rota. 1. A votação será nominal; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.
10	PL 2800/2024 Ementa: Cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina.	Senador Cid Gomes	Pela aprovação.	O PL 2800/2024 cria a Rota Cênica da Estrada Velha de Urupema, no Estado de Santa Catarina. A proposição trata dos objetivos da Rota e dispõe que os atrativos turísticos nela consubstanciados receberão o apoio dos programas oficiais voltados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Autoria: Senador Jorge Seif [tramitação] Terminativo			1. A votação será nominal; 2. Após a deliberação terminativa da CDR, a matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.
Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.
Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.